



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE PORTO VELHO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 008/BAPV/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA
DE PORTO VELHO E SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO
REGIONAL DE RONDONIA.**

A UNIÃO, por intermédio Da BASE AÉREA DE PORTO VELHO com sede na Av. Lauro Sodré, s/n, Belmont, na cidade de Porto Velho /Estado Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0192-00, neste ato representado pelo Ten Cel Int GUSTAVO CARLOS GOMES DE FREIXO, nomeado pelo Boletim Interno nº 70, de 14 de abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 510349, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.780.605/0001-30, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 1112, Bairro Arigolândia, em Porto Velho - Rondônia doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO, portador da Carteira de Identidade nº 0135883890, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 292.392.655-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 67293.003015/2023-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo da Dispensa nº. 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de capacitação profissional através de curso profissionalizante para atender ao Projeto Soldado Cidadão 2023, cuja finalidade é de qualificar social e profissionalmente os jovens que prestam o Serviço Militar e em breve ingressarão ao mercado de trabalho que serão prestados, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAL 160H PRESENCIAL	15	R\$ 1.280,00	R\$ 19.200,00
TOTAL				R\$ 19.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerrando-se após 06 (seis) meses, não podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120641

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 168594

Elemento de Despesa: 339039

PI: D0000380000

NOTA DE EMPENHO: 2023NE000507

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, com início a partir de 5 (cinco) dias após a confirmação do recebimento, pela contratada, da nota de empenho, na forma que segue:

8.2.1. O curso deverá contemplar a carga horária de 160h: Mecânico de refrigeração e climatização residencial e industrial. A contratada deverá dispor de um quadro de docentes, composto preferencialmente, por profissionais técnicos, com formação, experiência profissional condizentes com qualificação;

8.2.2. O regime de 4 (quatro) horas diárias, sendo turno integral e/ou noturno de acordo com interesse da Administração, e não deverá ser extrapolado, podendo ser dividido entre aulas teóricas e práticas;

8.2.3. O curso será prestado pela Contratada e os materiais/equipamentos por ela fornecidos deverão atender a todas as exigências dos órgãos responsáveis pela fiscalização desta atividade no território nacional; e

8.2.4. O curso será ministrado (aulas teóricas) nas dependências do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Rua: Rui Barbosa nº 1.112, Bairro: Arigolândia, CEP: 76801-186, Porto Velho/RO; telefone: 3216-3449 e as aulas práticas poderão ser realizadas nas instalações (setores) da Base Aérea de Porto Velho (BAPV), Av. Lauro Sodré, s/n, Belmont, Porto Velho – RO.

8.2.5. O curso poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas propostas, devendo ser corrigido quanto ao seu conteúdo programático, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta realização do curso;

8.2.7. A contratada deverá comunicar por escrito quaisquer problemas que possam interferir no início do curso;

8.2.8. O curso será ministrado de acordo com os horários a serem definidos entre a Base Aérea de Porto Velho e o SENAI;

8.2.9. A Contratada emitirá certificados de conclusão do curso aos participantes que fizerem jus, obtendo frequência e pontuação mínima, conforme regulamentos comuns das Unidades do SENAI, aprovado pelo Conselho de Estadual de Educação;

8.2.10. O controle de frequência às aulas por parte dos militares deverá ser enviado semanalmente ao contratante, através de ofício, bem como para o e-mail: protocolo.bapv@fab.mil.br.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho-RO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

PORTO VELHO-RO

18/08/23


GUSTAVO CARLOS **GOMES** DE FREIXO Ten Cel
Int
Ordenador de Despesas


ALEX ANTÔNIO CONCEIÇÃO SANTIAGO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


DIOGENES UCHÔA TAVARES Cap Int
Agente de Controle Interno


EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA 1º Ten QOEA
SVA
Gestor do Contrato 008/BAPV/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO - 008/BAPV/2023
Data/Hora de Criação:	14/08/2023 12:33:48
Páginas do Documento:	5
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	6
Hash MD5:	963362432ce89eeb1012887b41e37b1c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA no dia 14/08/2023 às 10:42:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ALLAN YLKC DIAS LOPES BENARROSH no dia 14/08/2023 às 16:32:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DIOGENES UCHÔA TAVARES no dia 15/08/2023 às 10:52:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int GUSTAVO CARLOS GOMES DE FREIXO no dia 15/08/2023 às 18:18:37 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO